

**LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESPELHOS DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DO GRUPO TEMÁTICO II  
PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA.**

**Questão 1 – Valor 4 pontos**

Exigiu-se do candidato razoável nexo de compreensão e alcance entre a resposta e a questão formulada, além de uma mínima consistência na argumentação jurídica.

Valor de cada tese contrariada: 0,8 ponto  
Peça processual exigida: contrarrazões de apelação

**ITEM 1**

**– Não se trata de prova emprestada, mas de prova documental. Ocorreu juntada de documento (sentença proferida em outro processo). A sentença é pública, não precisa de autorização para seu compartilhamento.**

**Fundamento legal:**

CPP

Art. 231. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

**ITEM 2**

**- Ausência de prejuízo. Réu confesso. *Pas de nullité sans grief.***

**- Não houve ofensa à presunção de inocência, porque a sentença, que foi proferida regularmente em processo desmembrado, transitou em julgado, sendo efeito da condenação tornar certa a obrigação de indenizar o dano (art. 91, I/CP), o que provoca efeitos civis. A certidão de óbito se refere a um fato e não aos agentes.**

**- Com a coisa julgada, provou-se juridicamente a morte, que pode ser atestada por certidão. A esfera cível não pode rever a coisa julgada penal, porque os efeitos civis da sentença penal foram exportados (eficácia panprocessual) por força de lei (art. 935/CCB).**

**Fundamento legal:**

CP

- Art. 91 - São efeitos da condenação:

## LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

### Código Civil

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

### ITEM 3

– **Não houve cerceamento de defesa porque a decisão que determina a expedição de certidão de óbito é irrecorrível.**

- **Não está no rol do art. 581/CPP, que é exaustivo, então não cabe recurso em sentido estrito.**

- **Também não é decisão definitiva ou com força de definitiva, afastando a apelação residual (art. 593, II/CPP). Não encerram uma fase processual ou resolvem questão incidente.**

- **As decisões judiciais são impugnáveis e a ausência de recurso torna cabível o mandado de segurança. A fungibilidade é própria dos recursos, não se aplicando entre ação e recurso.**

### **Fundamento legal:**

#### CPP

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;

### ITEM 4

- **Ausência de prejuízo. *Pas de nullité sans grief*. Reconhece-se que cópia corresponde à verdade.**

- **O requerimento de reparação na denúncia propicia o contraditório. Pode a parte manifestar-se sobre ele durante o processo, inclusive sobre as provas de sua quantificação.**

- **No Processo Penal o juiz pode adotar fundamento não invocado pelas partes, em nome da busca da verdade real e do livre convencimento motivado.**

- **Não ofende o dever de motivar o não enfrentamento de todas as teses, desde que a decisão tenha sustentação.**

- **As regras do NCPC não se aplicam automaticamente ao Processo Penal, mas ainda que assim fosse, neste caso a tese defensiva não tem o poder de**

**LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**infirmar a decisão, até porque se reconheceu que os recibos correspondiam à verdade.**

**Fundamento legal:**

CPP

- Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido

Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações:

I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

NCPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

**ITEM 5**

**- Impugnação de mérito.**

**- Não há decisão “manifestamente” contrária à prova. Houve confissão.**

**Portanto há duas versões e a opção dos jurados por uma delas.**

**LEI**

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:

d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

**Questão 2 - Valor 2 pontos**

O dolo situa-se, no finalismo, como integrante da parte subjetiva do modelo legal de injusto (tipo penal). Cediço, outrossim, que o tipo penal também é integrado por dados objetivos (objeto material). Sem embargo, ao lado do dolo, podem figurar,

## LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos tipos penais, outros caracteres anímicos ou determinados animicamente.

De regra, o tipo subjetivo está inteiramente voltado para a totalidade do tipo objetivo; assim ocorrendo, o tipo é chamado de **congruente** ou **congruente simétrico**. Como exemplo, tem-se o homicídio simples consumado, posto que, alcançado o resultado morte e tendo o agente obrado com *animus necandi*, haverá perfeita sintonia entre o tipo subjetivo (dolo homicida) e o tipo objetivo (matar alguém). Todavia, quando não há essa sincronia, opera-se o que se tem denominado de **incongruência** ou **congruência assimétrica**. Assim, **tipos incongruentes** ou **congruentes assimétricos** são aqueles que exigem algo a mais que o dolo, havendo um hipertrofiamento do aspecto subjetivo com relação ao objetivo. Esse “algo a mais” além do dolo é tratado como *elemento subjetivo do tipo distinto do dolo* (ou, para a doutrina clássica, dolo específico). São exemplos os delitos de *intenção* que contém expressões designativas de intenções especiais (“*com o fim de*”, “*em proveito próprio*”), bem assim aqueles crimes chamados de *tendência*, como os contra os costumes em que se exige que a ação se desenvolva seguindo uma intenção sexual (satisfação da lascívia).

O professor paranaense Luiz Alberto Machado se reporta a uma outra terminologia sobre o tema: ele chama de tipos **originariamente incongruentes (ou assimétricos)**, aqueles em que, de maneira textual, **(a)** o elemento objetivo vai além do elemento subjetivo (crime qualificado pelo resultado – aqui, há excesso objetivo); ao reverso, quando **(b)** o tipo subjetivo vai além do objetivo (excesso subjetivo), tem-se o chamado crime formal (consumação antecipada) e aqueles outros que exigem especial fim de agir.

Por fim, fala-se em congruência *defeituosa* (assimetria); nestes casos, pode haver erro de tipo ou tentativa. A congruência defeituosa pode se dar em relação ao tipo subjetivo (este não vê a perfeição do tipo objetivo), e se observa no erro de tipo: EX. o agente subtrai a coisa alheia móvel para si, crendo-a invencivelmente própria. Ao contrário, quando o *defeito* de congruência estiver situado no tipo objetivo, se está diante de hipótese de tentativa. Nesta hipótese, o tipo objetivo não se aperfeiçoa porque o verbo não se completa por um acidente de percurso no *iter criminis* (circunstâncias alheias à vontade do agente, art. 14, II, do Código Penal), como sucede, v.g., na tentativa de homicídio; daí porque, neste caso, a *conatus* também pode ser definida como um tipo penal *acidentalmente incongruente* ou **incongruente per accidens**.

### Questão 3 - Valor 2 pontos

No caso apresentado, deveria o candidato, inicialmente, ter apontado ser a vida humana protegida por diferentes tipos penais, entre os quais figuram o de homicídio e o de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.

Deveria o candidato ter anotado que o crime praticado por aquele que induz outrem à eliminação da própria vida constitui o descrito no artigo 122, do CPB, cuja pena, porém, é duplicada, por força do disposto no inciso II, quando a vítima seja menor ou pessoa de diminuída capacidade de resistência.

Deveria o candidato ter observado, ainda, que o crime do artigo 122 é de punibilidade condicionada à causação de lesão corporal grave ou morte, mas que isso

## **LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

não interessava ao caso apresentado, pois, sendo a vítima da idade mencionada no enunciado, não é ela considerada pessoa de resistência diminuída, para aquele fim, mas de resistência nula, o que afasta a incidência daquela norma e impõe a incidência da contida no artigo 121.

Deveria o candidato, assim, ter considerado configurado o crime consistente em matar alguém, na sua modalidade tentada, pois o resultado somente não se consumara por intervenção de terceira pessoa, pouco importado à tipificação ter ocorrido ou não lesão corpórea.

Deveria o candidato, assim, uma vez reconhecida a existência de homicídio tentado, tê-lo considerado qualificado, pela torpeza do seu motivo, consoante o disposto na segunda parte do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 121, pois o propósito da conduta criminoso era a obtenção da porção da herança que à vítima caberia. Na capitulação, deveria ainda ter sido feita referência ao emprego do meio insidioso ou cruel mencionado no inciso III, do parágrafo 2º, do CPB, caso o candidato tivesse considerado ter sido admitida ou desejada sua utilização. Além disso, deveria o candidato ter feito referência à incidência da causa de aumento do parágrafo 4º, do artigo 121, tendo em vista a idade da vítima, justificando o fazê-lo por não ser o aspecto elemento constitutivo do crime, mas apenas fato obstativo da configuração do tipo do artigo 122 e determinante da incidência do artigo 121. Além disso, ao ofertar a denúncia, deveria o candidato fazer referência à configuração, na hipótese, da agravante da alínea “e”, do artigo 61, do CPB, por tratar-se, a vítima, de irmã dos autores. Por óbvio, não se poderia ter feito alusão, na capitulação, a qualquer posterior disposição legal mais gravosa, por força do princípio da irretroatividade da lei mais severa.

Ao ofertar a denúncia, pois, deveria o candidato capitular o crime como o do artigo 121, § 2º, I e III, e seu § 4º, c/c artigos 61, I, “e”, e 14, II, todos do CPB.

Do candidato se exigiria, ainda, que justificasse o ofertamento da denúncia em face de apenas um dos autores do crime. Nesse sentido, deveria o candidato ter observado que, mesmo presente causa de diminuição de pena (artigo 14, II, parágrafo único, do CPB), a máxima cominada ao crime seguiria sendo superior a 12 anos, operando-se a prescrição, portanto, em 20 anos (art. 109, I), prazo não transcorrido desde a cessação da atividade criminosa (artigo 111, II). Deveria o candidato ter esclarecido, no entanto, que tal prazo é reduzido a metade, por força do disposto no artigo 115, do CPB, no caso de agente menor de 21 anos, condição em que se achava, ao tempo do crime, o agente João, pelo que apenas Márcio figuraria na ação penal como denunciado.

Para a pontuação foram analisados os seguintes itens:

1 – adequada e justificada compreensão do tipo penal incriminador em que haviam incidido os agentes;

2 – correta capitulação da conduta, com completa indicação de particularidades capazes de impor a incidência de qualificadoras, causas de aumento ou agravantes;

## LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – reconhecimento da aplicabilidade ao caso do princípio da irretroatividade de norma penal mais severa;

4 – correspondência entre as *circunstâncias* relevantes reconhecidas e as normas penais referidas;

5 – capacidade de exposição e uso do idioma, traduzido na correta utilização do idioma, clareza e coerência na exposição das ideias e uso adequado do vernáculo

### **Questão 4 - Valor 2 pontos**

Deveria o candidato ter observado que, precedentemente ao advento da Constituição de 1988, já previa o CPB, em seu artigo 91, como regra geral e efeito da condenação, a perda dos bens empregados na prática de crime, como efeito da condenação, observando que tal disposição, porque compatível com aquela, foi por ela recepcionada.

Deveria o candidato ter acrescentado que, com o advento da Constituição, procurou-se dar tratamento específico às glebas onde fossem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, relativamente às quais se estabeleceu sua expropriação, imediata e sem indenização, para assentamento de colonos (CR, artigo 243), determinando-se, ainda, o confisco de quaisquer bens de valor econômico apreendidos em decorrência do seu emprego no tráfico ilícito e seu emprego nos serviços de tratamento e recuperação de usuários, bem como a utilização em atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão a crimes da espécie (artigo 243, parágrafo único).

Deveria o candidato, ainda, no exame das disposições constitucionais, observar ter a emenda constitucional 81, de 2014, ampliado o cabimento desse confisco, ao qual passaram a estar sujeitas não somente glebas rurais, mas também propriedades quaisquer rurais ou urbanas, quer quando empregadas para a prática daqueles crimes, quer quando, desde então, viessem a ser utilizadas para exploração do trabalho escravo, impondo-se sua expropriação, sem qualquer indenização, para o uso em reforma agrária e programas de habitação popular (CR, artigo 243). Além disso, deveria o candidato ter observado que o confisco de quaisquer bens de valor econômico, antes previsto apenas por sua vinculação ao tráfico, passava a alcançar também os utilizados no trabalho escravo (CR, artigo 243, parágrafo único).

Reconhecendo o candidato, pois, na espécie, a caracterização do instituo do confisco, deveria ele, ainda, observar que a Constituição (artigo 5º, XLVI) admite, como pena, a perda de bens, sem especificar quais, o que permite ao legislador utilizá-la com incidência também sobre os instrumentos e bens utilizados na prática de outros crimes.

No plano infraconstitucional, deveria o candidato reconhecer a existência, relativamente aos instrumentos do crime, de disposição legal recepcionada, já antes mencionada (CPB, artigo 91, II), explicitando tratar-se de efeito da condenação, por isso condicionada ao trânsito em julgado da sentença, mas também a que o instrumento seja

## **LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito e a que não haja direito de lesado e terceiro de boa fé a ser preservado.

Ainda no nível infraconstitucional, deveria o candidato ter estendido seu exame às disposições que excepcionam a mencionada regra geral.

Assim, por tratar-se de disciplina diversa da comum, deveria o candidato ter anotado que, cuidando-se de crime de tráfico de entorpecentes, não é condição para a perda do instrumento empregado para a sua prática que seja ele coisa ilícita, pelo que pode a consequência recair até mesmo sobre coisas adquiridas lícitamente e de fabrico, alienação, uso, porte, ou detenção ordinariamente lícitos. E, igualmente importante, deveria o candidato registrar que, em recente julgado, em sede de repercussão geral, pôs o Supremo Tribunal Federal fim a antiga controvérsia, reconhecendo a desnecessidade, para a perda, de que a coisa tenha sido utilizada reiteradamente, ou que tenha sido adulterada para prestar-se a uso criminoso. Deveria por isso destacar o candidato, sobre o tema, que condição para a perda é apenas, no caso, que o bem tenha sido utilizado para a prática do crime pelo agente que haja atuado com consciência e que não exista um direito do lesado ou terceiro de boa fé a prevalecer sobre o direito da União a haver a coisa para si.

Além disso, também deveria o candidato ter observado, em vista da especificidade do tratamento dado ao tema pela Lei 9.605/98, que a perda, em favor da união, dos instrumentos empregados para a prática do crime ambiental, inclusive com sua venda, depois de descaracterizados (artigo 25, §5º), a terceiros, dar-se-á, conforme o pensamento majoritário, independentemente da licitude ou ilicitude de seu fabrico, alienação, uso, porte ou detenção. Ou seja, deveria ter o candidato destacado que, para a perda do instrumento do crime ambiental, basta o seu uso consciente, salvo, claro, a hipótese de existir e dever ser observado o direito de lesado ou terceiro de boa fé

Além disso, deveria o candidato, exatamente em função da especificidade do tratamento dispensado ao assunto pelo legislador, anotar que, em 08 de maio deste ano, ao tratar do crime consistente em “submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual”, dispôs a Lei 13.440/17 que figura, entre as penas a que submetido o agente, a perda, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos bens e valores utilizados na prática delituosa. Assim, na hipótese do cometimento do crime descrito no artigo 244-A, da Lei 8.069/90, a perda do instrumento do crime não é efeito da condenação, mas pena, de modo que a sua imposição dispensa inteiramente qualquer consideração sobre a licitude ou ilicitude de sua posse, fabrico, detenção, porte ou alienação, diferentemente do que ocorre com a regra geral do artigo 91, II, do CPB, somente se detendo ante existência do direito de um terceiro de boa fé.

Assim, deveria o candidato, ao examinar regras e exceções, destacar poder ser a perda, a depender da hipótese, efeito da condenação ou pena e, igualmente na dependência da hipótese, subordinar-se ou não à natureza lícita ou ilícita do bem. Além disso, no que se refere à regra geral, deveria ter-se esclarecido que o seu fundamento central reside na absoluta falta de coerência em que, eventualmente condenado o agente por fato criminoso, ocorresse a restituição, a ele, de coisa ilícita em seu fabrico, posse, uso, detenção ou alienação, já que, admitida a hipótese, incrementado estaria o risco de

## **LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

novas infrações com os mesmos ilícitos instrumentos, Finalmente, deveria o candidato ponderar que as regras específicas e mais abrandantes apresentadas, em exceção à regra geral, se fundamentam precisamente no interesse do ordenamento jurídico em tornar mais severo o tratamento dispensado aos que pratiquem crimes que ofendam bens jurídicos de especial importância, como são a saúde pública, a proteção ao meio ambiente e a proteção à infância e adolescência.

Para a pontuação foram analisados os seguintes itens:

1 – abrangência completa ou parcial das disposições constitucionais e infraconstitucionais que regulam o tema;

2 – objetiva, coerente e adequada exposição das regras geral e especiais, com a explicitação das condições necessárias ou desnecessárias, a cada caso, para a ocorrência da perda;

3- indicação dos fundamentos em que se sustentam regra e exceções.

4– capacidade de exposição e uso do idioma, traduzido na correta utilização do idioma, clareza e coerência na exposição das ideias e uso adequado do vernáculo.